



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral/1941)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**  
(Processo Administrativo n.º 64689.004401/2022-43)

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE A CONTRAPRESTAÇÃO POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS MILITARES E PENSIONISTAS VINCULADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO.

## **1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1.** A União, representada pela SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF) e pelo CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEX), mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada por atos publicados no Boletim Interno nº 7/2022 - CPEX, de 18 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado o credenciamento para prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares e pensionistas militares vinculados ao Comando do Exército, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** O procedimento de credenciamento observará as disposições normativas vigentes, em especial a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; a IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; a Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Portaria nº 035-SEF, de 15 de abril de 2020; a Portaria nº 1.312-C Ex, de 07 de dezembro de 2020 e a Portaria nº 124-SEF/C Ex, de 18 de fevereiro de 2021;

**1.3.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	PROJETO BÁSICO
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE
Anexo IV	MODELO DE DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO
Anexo V	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Anexo VI	MINUTA DO CONTRATO – GRUPO ISENTA DO CUSTO DE PROCESSAMENTO
Anexo VII	MINUTA DO CONTRATO – GRUPO COM CUSTO DE PROCESSAMENTO
Anexo VIII	COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
Anexo IX	CHECKLIST CREDENCIAMENTO

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados no endereço eletrônico [www.sef.eb.mil.br/sef/images/sg4/licitacoes/2016/Edital\\_001\\_2016.pdf](http://www.sef.eb.mil.br/sef/images/sg4/licitacoes/2016/Edital_001_2016.pdf), por meio do e-mail [s6.ch@cpex.eb.mil.br](mailto:s6.ch@cpex.eb.mil.br) ou pelo tel: (61) 2035-3180, canais esses que também servirão para retirada de dúvidas e para demais informações.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

2.2. As especificações dos serviços a serem ofertados e prestados constam do Projeto Básico – Anexo I.

2.3. As cláusulas e condições que regularão as relações a serem mantidas com as Consignatárias constam das Minutas de Contrato – Anexos VI e VII.

2.4. É vedado ao CREDENCIADO subcontratar, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste credenciamento.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento pessoas jurídicas que ofereçam ou prestem serviço das modalidades: seguro de vida, previdência privada, empréstimo, assistência financeira, financiamento, plano de saúde, pecúlio, entidades vinculadas ao Comando do Exército, Órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta, Associação ou Fundação que assista à família militar, Condomínio e Associação de Compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais, área de lazer, poupança específica e Instituição de Ensino.

3.2. Os interessados deverão estar em regular atividade, ter objeto social pertinente e compatível com cada modalidade e estar devidamente autorizado pelo órgão de fiscalização, quando for o caso, além de atender todas as condições estipuladas neste Edital e apresentar todos os documentos exigidos, obedecida a legislação em vigor.

3.3. **Não poderão participar** deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas físicas;

3.3.2. Pessoas jurídicas que não sejam instituições autorizadas a prestarem os serviços objeto deste credenciamento;

**3.3.3.** Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;

**3.3.4.** Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**3.3.5.** Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art 49, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando do Exército (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

**3.3.6.** Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.7.** Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do inciso V, do § 8º, do art. 72, da Lei nº 9.605/1998;

**3.3.8.** Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.3.9.** Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

**3.3.10.** Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (inciso II, do art. 54, da Constituição); e

**3.3.11.** Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

**3.3.12.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/199;

**3.3.13.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.14.** Sociedades que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de integrante da Comissão Especial de Credenciamento responsável por este Edital, do Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças, bem como do Secretário de Economia e Finanças e do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

**3.3.14.1.** No caso do subitem anterior, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

**3.4.** O prazo para a entrega da documentação para o credenciamento iniciar-se-á a partir das 10h do dia seguinte à publicação deste instrumento, encerrando-se no fim da vigência do Edital.

**3.5.** O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no CPEX, no horário de 2ª a 5ª feira, das 09:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, e na 6ª feira, das 08:30 às 11:00 horas (horário

de Brasília-DF).

**3.6. Os Pedidos de Credenciamento** poderão ser apresentados impressos e em envelope fechado à Comissão Especial de Credenciamento na Seção de Consignações e Contratos do Centro de Pagamento do Exército, situada no Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Sala 062.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, ou poderão ser apresentados em formato digital por meio do e-mail [s6.ch@cpex.eb.mil.br](mailto:s6.ch@cpex.eb.mil.br).

**3.6.1.** O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2022**  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES E CONTRATOS – 6ª SEÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO  
Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Sala 062.1, Setor Militar Urbano,  
CEP 70.630-904, Brasília – DF

**“DEVERÁ SER ENTREGUE NA SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES E  
CONTRATOS – 6ª SEÇÃO DO CPEx, SALA 062.1  
NÃO ABRIR O ENVELOPE”**

**[RAZÃO SOCIAL, CNPJ E TELEFONE DO PROPONENTE]**

**3.6.2.** A documentação deverá ser entregue conforme as exigências deste Edital, devendo todas as páginas serem devidamente **juntadas, numeradas e rubricadas**.

**3.6.3.** A entrega da documentação também poderá ser realizada por intermédio de encomenda expressa.

**3.7. Para habilitar-se ao credenciamento,** a entidade consignatária interessada deverá apresentar **Pedido de Credenciamento**, conforme modelo do anexo V, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

**3.7.1.** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**3.7.2.** Conter a relação dos serviços oferecidos e prestados, bem como a indicação da modalidade que pretende se credenciar;

**3.7.3.** Indicar o nome do Banco, o número da Agência, da Conta Corrente para creditar os repasses e Código de Identificação de transferência (CIT);

**3.7.4.** Indicar os dados e contatos do Agente de Ligação (**representante legal**); e

**3.7.5.** Ser datada e assinada pelo representante legal.

**3.8.** O Pedido de Credenciamento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data da

entrega, o qual admitirá prorrogação.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A Comissão Especial de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos incisos III, do art 21, art 9º ao 16 e art 23, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, respeitada a documentação complementar prevista nesta Seção.

**4.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**4.1.2.** Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

**4.2.** Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do SICAF, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado deverá encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

#### **4.3. Documentos a serem apresentados pelos interessados de todas as modalidades:**

**4.3.1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**4.3.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores;

**4.3.1.2.** Cópia do CPF e RG dos representantes da entidade para assinatura do contrato;

**4.3.1.3.** Procuração nomeando o agente técnico de ligação, com endereço, email e telefones de contato e cópia do CPF e RG;

**4.3.1.4.** Comprovante do domicílio bancário, exigido no item 3.8.3., no CNPJ exigido no item 4.3.2.1., para depósito dos recursos a serem repassados.

#### **4.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

**4.3.2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**4.3.2.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.3.2.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista;

**4.3.2.5.** Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal

empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo II);

**4.3.2.6.** Comprovante da consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

**4.3.2.7.** Emitir e juntar ao respectivo processo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

**4.4. Documentos a serem apresentados pelos interessados das modalidades: entidades vinculadas ao Comando do Exército, áreas de lazer e pessoas jurídicas prestadoras de serviço de empréstimo, assistência financeira, financiamento, seguro de vida, previdência privada, plano de saúde e poupança específica,** além do previsto no item 4.3:

**4.4.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.4.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**4.4.1.2.** Certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do Governo Estadual da sede ou domicílio do proponente;

**4.4.1.3.** Certidão de quitação de tributos municipais expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal da sede do proponente; e

**4.4.1.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**4.4.1.5.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos proponentes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública; e

**4.4.1.6.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e comunicação de evento Superveniente (modelo constante do Anexo III).

**4.5. Documentos a serem apresentados pelos interessados das modalidades: empréstimo, assistência financeira, financiamento, seguro de vida, previdência privada, plano de saúde e poupança específica,** além do previsto no item 4.3 e no 4.4:

**4.5.1. Qualificação Econômico-financeira:**

**4.5.1.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos

últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data de recebimento da documentação, quando o prazo de sua validade não estiver definido; e

**4.5.1.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**4.5.2. Qualificação Técnico:**

**4.5.2.1.** Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste credenciamento (modelo constante do Anexo IV); e

**4.5.2.2.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo pelo menos 1 (um) atestado ser de Órgão Público, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital.

**4.6. Documentos a serem apresentados pelos interessados das modalidades: empréstimo, financiamento e poupança específica,** além do previsto nos itens 4.3, 4.4 e 4.5:

**4.6.1.** Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil (BACEN).

**4.6.2.** Certidão ou atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços objeto deste Edital de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**4.7. Documentos a serem apresentados pelos interessados das modalidades: assistência financeira, seguro de vida e previdência privada,** além do previsto nos itens 4.3, 4.4 e 4.5:

**4.7.1.** Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**4.8. Documentos a serem apresentados pelos interessados da modalidade: Plano de Saúde,** além do previsto no item 4.3, 4.4, e 4.5:

**4.8.1.** Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da empresa e o registro do produto ofertado junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**4.9.** A verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**4.9.1.** SICAF;

**4.9.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**4.9.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**4.9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e

**4.9.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.10.** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

**4.11.** O CREDENCIANTE poderá inabilitar o interessado por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## 5. DA HOMOLOGAÇÃO

**5.1.** Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Credenciamento na condução e na análise da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

**6.1.** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelos dos Anexos VI e VII, de acordo com o grupo ao qual pertença o CREDENCIADO.

**6.2.** Os habilitados serão convocados nos prazos máximos fixados na tabela abaixo, contados da data da entrega da documentação para o credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, devidamente justificado.

<b>Prazos</b>	<b>Modalidade</b>
Até 45 dias	Empréstimo e Assistência Financeira
Até 60 dias	Financiamentos e Poupança Específica
Até 75 dias	Seguro e Previdência Privada
Até 90 dias	Demais

**6.3.** O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da publicação, podendo ser



prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**6.4.** Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

**6.5.** Incumbirá ao Centro de Pagamento do Exército a Gestão dos contratos firmados entre a CREDENCIANTE e os CREDENCIADOS, realizando, entre outras atividades inerentes à Gestão dos Contratos, os procedimentos de alterações contratuais de qualquer natureza, regidas por este edital e previstas em legislação pertinente.

**6.6.** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

**6.7.** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação dos contratos, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** As condições de execução dos serviços constam na Seção 6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO do Anexo I do presente Edital.

## **8. DO PREÇO**

**8.1.** O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, por meio da disponibilização de um único código de desconto no Sistema de Consignações do Exército de acordo com a modalidade para qual foi habilitada, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável (quando houver), de acordo com as modalidades estabelecidas neste Projeto Básico, podendo ser obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações ou serem isentos de cobrança, de acordo com os grupos a seguir discriminados:

**8.1.1. Grupo dos obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações (Grupo com Custo de Processamento) –** O processamento das consignações das pessoas jurídicas que ofereçam ou prestem serviço de seguro de vida, previdência privada, empréstimo, financiamento, plano de saúde e assistência financeira dependerá do pagamento de contraprestação pecuniária ao Consignante pela Consignatária na forma de Custo de Processamento, sendo este um percentual do montante total descontado do contracheque dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército. O Custo de Processamento será aplicado pelo Consignante sobre o montante bruto descontado do contracheque em favor da Consignatária após o fechamento da folha de pagamento

do respectivo mês, com retenção de tal valor e realizando o repasse do montante líquido para a Consignatária.

**8.1.2. Grupo dos Isentos da Cobrança de Custo de Processamento (Grupo Isento) - As Entidades Vinculadas ao Comando do Exército, Associação ou Fundação que assista a família militar, Condomínio e Associação de Compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais, área de lazer, poupança específica, instituições de ensino e órgãos da administração direta e entidades da administração indireta,** estarão isentas da cobrança do Custo de Processamento.

## **8.2. Custo de Processamento**

**8.2.1.** Será cobrado, daqueles que integram o Grupo dos obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações (Grupo com Custo de Processamento), percentual sobre o valor bruto deduzido (descontado) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, que será retido em favor do CREDENCIANTE;

**8.2.2.** O CREDENCIANTE repassará à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

**8.2.3.** O custo de processamento obedecerá aos percentuais fixados na tabela abaixo:

<b>Modalidade</b>	<b>Custo de Processamento</b>
Seguro, Previdência e Pecúlio	0,39%
Empréstimo e Assistência Financeira	0,29%
Financiamento	0,40%
Plano de saúde	0,39%

**8.2.4.** Não haverá reajuste dos valores cobrados a título de Custo de Processamento por tratar-se de aplicação direta de percentual sobre o montante total descontado da folha de pagamento do consignado, segundo cada modalidade de serviços prestados.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

**9.1.1. 13.1.1.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**9.2. 13.2.** Os recursos deverão ser protocolados na Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças, situada no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima **para impugnar edital** por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento**, sendo cabível .

**10.2.** Os **pedidos de impugnação** deverão ser protocolados na **Seção de Consignações e Contratos do Centro de Pagamento do Exército**, situada no Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, Sala 062.1, CEP 70.630-904, Brasília – DF, ou poderão ser apresentados em formato digital por meio do e-mail [s6.ch@cpex.eb.mil.br](mailto:s6.ch@cpex.eb.mil.br). No caso de envio de petição via postal, o interessado **deverá colocar no envelope de envio, de forma destacada, que a correspondência “SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES E CONTRATOS DO CPEx, SALA 062.1”, devendo ainda certificar-se da efetiva entrega no destino, no prazo previsto no item 9.1, junto à referida Subseção, através do telefone (61) 2035 3660.**

**10.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento.

**10.4.** Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados à Seção de Consignações e Contratos do Centro de Pagamento do Exército, no endereço de e-mail [s6.ch@cpex.eb.mil.br](mailto:s6.ch@cpex.eb.mil.br).

## **11. DA REVOGAÇÃO**

**11.1.** A Administração Pública Federal poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

**11.1.1.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fica assegurado ao CREDENCIANTE, a seu critério:

**12.1.1.** Poderá revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder a sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**12.1.2.** O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.1.3.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**12.1.4.** Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer seu objeto e os direitos dos interessados.

**12.2.** Os atos acima mencionados não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso.

**12.3.** O credenciamento importa em irrestrita e irrevogável aceitação das condições dos termos deste Edital.

**12.4.** A simples apresentação da documentação não envolve qualquer compromisso de credenciamento por parte do CREDENCIANTE, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições deste credenciamento e dos termos deste Edital.

**12.5.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**12.6.1.** Na falta de previsão expressa, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e nos horários de expediente do CREDENCIANTE, amplamente divulgados neste Edital;

**12.7.** Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser realizados dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do CREDENCIADO;

**12.8.** Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas;

**12.9.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

### **13. DO FORO**

**13.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

**RAFAEL ALVES DE SOUZA – Cel**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças